



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.485, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos bares, restaurantes e similares a colocação de coletor de bitucas de cigarro “Papa Bituca” nas suas áreas externas.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam obrigados os bares, restaurantes e similares a colocação de coletores de bituca de cigarro “Papa Bituca” nas áreas externas.

Art. 2º. Os coletores devem ficar em locais visíveis e estratégicos, com devida sinalização.

Art. 3º. O material depositado nos coletores devem ser destinados para locais específicos para sua reciclagem.

Art. 4º. O descumprimento do disposto na presente Lei, implicará nas seguintes penalidades:

I- advertência;

II- multa de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais)

III- o dobro em caso de reincidência;

IV- suspensão do Alvará de Funcionamento, por até 30 (trinta)

dias;


V- Cassação do Alvará de Funcionamento.

Parágrafo Único: Os bares, restaurantes e similares têm o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para adaptarem-se às suas disposições.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 11 de dezembro de 2012.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal


Ricardo Galeas Pereira
Secretário de Administração

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em 11

de dezembro de 2012.


Rodolfo Brockhof
Secretário de Assuntos Jurídicos

SAJ/gba/Projeto de Lei nº196/2012